



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.868, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

“MODIFICA requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Provisão, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC.”

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º Ficam modificados os requisitos do emprego público de assessor contábil constante do Anexo III - Quadro dos Requisitos de Preenchimento, Remuneração e Atribuições dos Empregos Públicos do Protocolo de Intenções que constituiu o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, que passa a ter a seguinte redação:

Assessor Contábil	40 horas semanais	Cargo de provimento em Comissão, escolhido pelo Presidente e ratificado pela Assembléia geral	01	Superior completo em Ciências Contábeis, com registro no CRC, ou técnico em contabilidade já registrado no CRC ou que venha a fazê-lo até 1º de junho de 2015, com comprovada experiência de 03 anos, no mínimo, em Administração Pública.	R\$ 3.500,00	Desenvolvimento de atividades técnicas de finanças e de contabilidade públicas. Elaboração da contabilidade pública (elaboração do orçamento anual, elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e aplicações financeiras. Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual), elaboração do balanço fiscal-financeiro, elaboração de reserva e empenhos de verba, controlando o saldo das rubricas orçamentárias. Responsável pelas demais atividades da área de contabilidade pública.
-------------------	-------------------	---	----	--	--------------	--





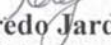
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Municipal correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Municipal entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rio Grande da Serra, 04 de outubro de 2010 - 46º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 50.09.2010 = PM
Autógrafo nº. 051.09.2010 = CM
Processo nº. 2.128/10 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

